



OFÍCIO Nº 37/2025/GAB

Pedra Branca/CE, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juscelino Calíope de Arimateia**,  
*Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE.*

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 003, de 05 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, para apreciação nesta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 003, de 05 de fevereiro de 2025**, em conformidade com os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH  
BRAGA DE

SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*

Assinado de forma digital por  
MARIA IVONETH BRAGA DE  
SOUSA:32680023315  
Dados: 2025.02.06 10:54:14  
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE  
RECEBIU AOS 06/02/25 ÀS 11 H 29  
FRANCISCO BRAGA PEREIRA SRA  
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA



**MENSAGEM Nº 003/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal da Habitação de Pedra Branca/CE e o Fundo Municipal da Habitação de Pedra Branca/CE e dá outras providências.

A moradia é reconhecida como direito social pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir o acesso a condições dignas de habitação para a população. Nesse sentido, o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Além disso, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, abrangendo, portanto, a formulação e implementação da política habitacional. A criação de fundos especiais para o financiamento de políticas públicas, por sua vez, exige autorização legislativa, conforme estabelece o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, bem como os dispositivos dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam a gestão orçamentária e financeira dos fundos públicos.

A proposta em questão também se fundamenta no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que estabelece mecanismos para a gestão democrática das cidades e instrumentos de política urbana, bem como na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

A política habitacional do Município de Pedra Branca deve estar integrada à política urbana, garantindo a inclusão socioespacial da população de baixa renda e promovendo soluções que vão além da simples construção de unidades habitacionais. O



planejamento habitacional deve considerar o acesso ao solo urbanizado ou rural, sempre pautado nos princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal da Habitação e do Fundo Municipal da Habitação se insere como um passo essencial para consolidar uma política habitacional eficaz, voltada para o atendimento das demandas sociais e estruturada sobre princípios de participação democrática e justiça social.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH  
BRAGA DE

SOUSA:32680023315

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**

*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*

Assinado de forma digital por  
MARIA IVONETH BRAGA DE  
SOUSA:32680023315  
Dados: 2025.02.06 10:54:35  
-03'00"



**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE PEDRA BRANCA/CE E O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE PEDRA BRANCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Pedra Branca/CE - CMHPB - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Pedra Branca ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Pedra Branca, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, e área rural, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional, programa minha casa minha vida-rural e urbano, às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos



no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 3º.** O CMHPB terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHPB, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação de Pedra Branca possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;



- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Pedra Branca – FMHPB;
- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XVIII- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e
- XIX- elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHPB ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;



- II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e
- VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 6º.** O CMHPB será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I- 04 (quatro) representantes do poder público;
- II- 02 (dois) representantes do poder legislativo;
- III- 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- IV- 02 (dois) representantes da área rural.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.



- V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS e destinados especificamente à PMHPB;
- VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e
- IX- outras receitas previstas em lei.

**Art. 13.** Os recursos do FMHPB serão destinados à:

- I- adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;
- II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMHPB; e
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHPB.

**Art. 14.** Constituem patrimônio do FMHPB, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, para incorporação ao Fundo.

**Art. 15.** A administração do FMPB será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:



- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHPB;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O FMHPB ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

**Art. 16.** O Conselho Gestor será composto pela diretoria da Secretária do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela escolha do colegiado do CMHPB.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** O CMHPB, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

**Art. 18.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHPB e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHPB.

**Art. 19.** Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHPB durante a Conferência Municipal da Habitação, a ser realizada no decorrer do presente ano, serão nomeados por



ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2025 a 2028.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por meio de Decreto, estabelecendo as disposições complementares necessárias para sua adequada aplicação.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 331/2007, de 04 de dezembro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 05 de fevereiro de 2025.

MARIA IVONETH  
BRAGA DE  
SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital por  
MARIA IVONETH BRAGA DE  
SOUSA:32680023315  
Dados: 2025.02.06 10:55:12  
-03'00'

**MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**

*Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE*